



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.527, DE 8 DE MARÇO DE 2007 –

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa **Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP**, CNPJ 07.029.375/0001-23, Inscrição Estadual 536.119.164-119, estabelecida nesta cidade, na Estrada da Cantareira, nº 380 – Bairro Taboão, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula nº 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como “**Gleba A**” de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de **10.641,46m²** tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim; daí, com o rumo magnético de 47°06’51”SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18; daí, com o rumo magnético de 42°47’25”SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19; daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32’47”, atinge o ponto P20; daí, com o rumo magnético de 85°45’22”SE e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21; daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07’15”, atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem; daí, com o rumo magnético de 02°07’23”NE e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa *non aedificand*, situada na divisa com o D.E.R., de frente para a via SP-330; daí, com o rumo magnético de 42°47’25”NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim; sendo que no referido imóvel existe como benfeitorias 3 (três) barracões, sendo um construído de alvenaria e coberto com telhas metálicas medindo 60m x 19,80m e os outros dois em estrutura metálica, sem cobertura, medindo, respectivamente 60m x 19,80m e 30m x 19,80m.

Parágrafo único. A servidão de passagem referida no *caput* deste Artigo foi instituída pela Lei n.º 3.157, de 6 de janeiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de (30) trinta dias para a desocupação.

Art. 4º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, federais, estaduais e municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 5º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.409, de 30 de agosto de 2005.

Pirassununga, 8 de março de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.